

PL 560-2006

JUSTIFICATIVA

As entidades filantrópicas, para custeio de seus projetos sociais, contam não só com doações e que tais, mas muitas vezes desenvolvem atividades econômicas cujo lucro é todo aplicado nesses projetos.

Muito embora remuneradas estas atividades não são, ao fim e ao cabo, realizadas com o intuito de lucro, de acumulação privada. Muito pelo contrário. No mais das vezes, tais entidades prestam verdadeiros serviços públicos, substituindo-se ao próprio Estado. Por isso, não tem qualquer sentido a tributação dos recursos que custeiam tais serviços. Sim, pois a tributação é meio de obtenção de recursos para custeio de serviços públicos.

Pelo exposto é que contamos com o apoio dos Nobres Pares na aprovação dessa medida.